



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE	
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE THIAGO FERREIRA DA SILVA	
PROCESSO FÍSICO -----	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.762/2022
PARECER Nº 31/2022 – CME	APROVADO EM: 02/09/2022

HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Thiago Ferreira da Silva, nascido em 17/01/2013, filho de Ingrid Ferreira da Silva e de Philippe César Barbosa das Dores.

Por meio do Processo Eletrônico nº 9.762/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 14/06/2022, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE. A documentação foi complementada no dia 19/08/2022.

MÉRITO:

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Thiago Ferreira da Silva :

- 2017: EM Jovita de Montreuil Brandão: 1º Período da Educação Infantil.
- 2018: EM Jovita de Montreuil Brandão: 2º Período da Educação Infantil.
- 2019: EM Profª Thereza Falci: 1º Ano do Ensino Fundamental - Aprovado.
- 2020: EM Jovita de Montreuil Brandão: 3º Ano do Ensino Fundamental - Aprovado.
- 2021: EM Jovita de Montreuil Brandão: 4º Ano do Ensino Fundamental - Aprovado.
- 2022: EM Jovita de Montreuil Brandão: 5º Ano do Ensino Fundamental - Em curso.

Da análise do expediente cumpri-nos informar que o estudante foi matriculado no ano letivo de 2020, na Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, onde cursou o 3º Ano do Ensino Fundamental, sendo considerado apto a seguir para o 4º ano, em 2021. No entanto, após



Lei Municipal nº 12.086/2010

conferência de sua documentação, constatou-se que ele deveria ter sido matriculado em 2020, no 2º ano do Ensino Fundamental.

Recomenda-se maior cuidado e rigor na verificação, escrituração e arquivo da documentação escolar dos alunos, impedindo desta forma, a ocorrência de irregularidades, conforme Resolução Municipal nº 201/2021:

Art. 27. São atribuições do cargo de secretário escolar:

(...)

X - Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da unidade escolar, quanto ao registro escolar do estudante, no que concerne à documentação comprobatória de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar, sendo co-responsável por qualquer irregularidade;

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de Thiago Ferreira da Silva, pois o mesmo prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

(...) na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.

CONCLUSÃO:

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar do aluno Thiago Ferreira da Silva e orienta a Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, que, ao expedir a documentação do aluno, registre no ano letivo de 2020 - relativo ao 2º ano do Ensino Fundamental, que este foi validado pelo Conselho Municipal de Educação - Parecer nº 31/2022, por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivados na pasta do aluno.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2022

Profª Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação